

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA BAHIA

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA BAHIA, a seguir designada pela sigla FTMBA, filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA-CBTM, fundada em 24 de janeiro de 2021, com sede e foro na cidade de Feira de Santana-BA, rua José Domingos Servo, 171 – sala 1 bairro SIM- CEP 44085-380 , é uma associação civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, de cunho beneficente e sem fins lucrativos e tem por objetivos administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado da Bahia a prática do Tênis de Mesa em todos os níveis e manifestações sociais, incluindo as práticas Desportivas Educacionais (Escolar e Universitária), Participação e Rendimento, bem como o Desporto Paraolímpico, em suas diversas formas: Deficiências Físicas (DF), Deficiências Auditivas (DA) e Deficiências Mentais (DM).

§ 1º– A FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA BAHIA é uma entidade política apartidária, não distinguindo cor, raça ou credo religioso, nos termos do inciso I, do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento e poderá, a seu critério, constituir filiais e/ou escritórios no território nacional ou no exterior e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º - A FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA BAHIA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99 e Art. 2º da Lei 13.019/2014).

§ 3º. - A FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA BAHIA se dedica às suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos, convênios e nas mais diversas modalidades de execução tanto com o poder público quanto para com os particulares, também podendo ocorrer prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99). Será possível também que todos os técnicos sociais envolvidos diretamente na execução dos projetos em parceria com o poder público ou particular façam os mesmos, parte da direção ou não, possam ser remunerados pela sua participação conforme a lei 13019/2014 (MROSC).

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES FUNDADORAS

Art. 2º - São fundadores da FMBA as seguintes entidades:

- a) Associação Feirense de Tênis de Mesa - Feira de Santana
- b) Academia de Tênis Smash - Feira de Santana
- c) Associação de Tênis de mesa de Camaçari - Camaçari
- d) Akademia cursos e treinamentos - feira de Santana

§ 1º - A FMBA, assim como as demais entidades esportivas brasileiras, se submete a normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de sua modalidade, notadamente, as Leis 9.615/98 (Lei Pelé) e 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), bem como as normas e às que venham a regulamentá-las ou substituí-las, assim como às regras que emanam da CBTM, devendo as atividades da FMBA, com base neste Estatuto, se nortearem:

- a) pelos princípios definidores de gestão democrática;
- b) pelos instrumentos de controle social;
- c) pela transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) na fiscalização interna;
- d) nos mecanismos de controle interno;
- e) na alternância no exercício dos cargos de direção;
- f) na aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- g) na participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

§ 2º - A FMBA durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3º - FMBA exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social de acordo com o estabelecido no art. 33, inciso I da Lei 13.019/2014.

Art. 4º - A FMBA tem por finalidade:

- a) dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática do Tênis de Mesa em todo o território estadual, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
- b) representar o Tênis de Mesa junto aos Poderes Públicos em caráter geral;
- c) representar o Tênis de Mesa em quaisquer atividades de cunho nacional, ressalvadas as competências da CBTM, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos Clubes e Associações que lhe são filiadas, em âmbito Estadual;
- d) decidir sobre a promoção de competições de Tênis de Mesa pelos Clubes, Ligas e Associações que lhe são filiadas, e sua participação, quando sejam de natureza intermunicipal, interestadual e nacional, bem como em relação às competições de caráter internacional;
- e) expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatório, qualquer ato necessário a organização, ao funcionamento e a disciplina das atividades do Tênis de Mesa;
- f) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos;
- g) regulamentar as inscrições dos participantes de Tênis de Mesa, e as transferências de uma para outra Associação ou Clube filiado, fazendo cumprir as exigências das leis estaduais, nacionais e internacionais;
- h) promover a realização de torneios e campeonatos no âmbito estadual, nacional e internacional;
- i) praticar, no exercício da direção estadual do Tênis de Mesa, todos os atos necessários a realização de seus fins;
- j) punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos deste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 5º - A FTMBBA deverá orientar suas filiadas:

- a) Para manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- b) Para fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Parágrafo único - A FTMBBA poderá, por ato de sua Assembleia Geral, votar a suspensão de todos os direitos e a desfiliação da entidade infratora, sem prejuízo de outras penalidades.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS INTERNOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A FTMBBA será constituída por Ligas, Associações Desportivas e Clubes cuja finalidade seja a pratica do Tênis de Mesa no Estado da Bahia.

Art. 7º - A organização e o funcionamento da FTMB, respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e Atos Acessórios publicados pela entidade.

Parágrafo único - A FTMB não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento dos Clubes e associações a ela filiada, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 8º- Todas as Entidades filiadas à FTMB, sob pena de sofrer as sanções previstas neste estatuto, renunciam ao direito de postular e recorrer ao poder judiciário para dirimir eventuais litígios que tenham com a FTMB, CBTM ou com outras entidades estaduais e federais envolvendo o Tênis de Mesa, comprometendo-se a aceitar as decisões da justiça desportiva como únicas e definitivas para resolver tais questões conflitos ou litígios de natureza esportiva, ressalvando o disposto no art. 217, §1º, da Constituição Federal.

Art. 9º- As obrigações contraídas pela FTMB não se estendem aos seus filiados, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão, exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO

Art.10- Será necessário preencher os requisitos abaixo para que seja aprovada a filiação da entidade junto a FTMB.:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir regras internas coerentes com as normas adotadas pela FTMB;
- c) Estar habilitado a funcionar na forma de lei desportiva;
- d) Estar habilitado à obtenção do alvará de funcionamento exigido pela legislação local;
- e) Apresentar-se com poderes constituídos na forma de lei e integrada por membros idôneos;
- f) Ter condições para disputar os campeonatos anuais de cunho obrigatório promovidos pela FTMB de Mesa;
- g) Ter no mínimo 02 anos de funcionamento
- h) Apresentar certidões negativas de débitos da fazenda federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III

DA DESFILIAÇÃO

Artigo 11 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades municipais, estaduais e nacionais, concernentes ao desporto, a FBJMMA poderá aplicar às suas Filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V – Desvinculação, Desfiliação ou Exclusão.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da FTMBa sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FTMBa, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FTMBa só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º - A perda de quaisquer dos requisitos mencionados nesse artigo, poderá dar causa à desfiliação junto à FTMBa por seu representante legalmente eleito, sendo responsável por todos os seus atos, podendo outorgar poderes, nos termos do seu estatuto social.

§ 7º - Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos na legislação e no Regulamento Geral da FTMBa.

Art. 12- A FTMBa é dirigida pelos poderes mencionados no art. 16 com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito, ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FTMBa, CBTM ou ITTF.

Parágrafo único- No que diz respeito à relação institucional com a **FTMBa**, todo aquele que estiver cumprindo penalidade ou suspensão imposta pelas entidades mencionadas no *caput* deste artigo ficará suspenso durante o prazo respectivo.

Art. 13- As eleições para os cargos da FTMBa serão realizadas por votação secreta Parágrafo único: Se, após o escrutínio se verificar ou empate, será considerado eleito, o candidato mais idoso.

Art. 14- O membro de qualquer órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 15- São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FTMBa, além da condição anterior: nos termos do art. 23, inciso II, Lei nº 9.615/98:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo único: serão igualmente inelegíveis, os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça desportiva, pela FTMB, pela CBTM, pela ITTF ou pelo COB.

CAPÍTULO II

DOS PODERES E ORGÃOS INTERNOS

SEÇÃO I

DOS PODERES

Art. 16- São poderes da FTMB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria;

Art. 17- A Eleição para os cargos que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal da FTMB será realizada através de convocação em forma de Edital enviadas aos filiados por quaisquer meios de comunicação válidos, incluindo publicação nas Notas oficiais da CBTM, ao menos 15 (quinze) dias antes da data agendada para a Assembleia.

Parágrafo único - O prazo para registro de chapas para concorrerem à eleição, deverá ser aberto 30 (trinta) dias antes da data da eleição, por nota oficial publicada no site da FTMB.

Art. 18- Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FTMB o seu substituto completará o tempo restante do mandato, a critério da Assembleia que o elegerá.

Art. 19- Compete à Assembleia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA

Art. 20- A Assembleia Geral, poder de jurisdição máxima da FTMB, é composta pelos representantes de todas as entidades filiadas, no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos.

§ 1º Cada membro da Assembleia terá direito a 1 (um) voto em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do *caput* do art. 22 da Lei 9.615/98.

§2º A Assembleia Geral reunir-se á:

I-Ordinariamente, a cada ano, no primeiro quadrimestre para:

- a) Conhecer relatório das atividades administrativas e financeira do exercício anterior, apresentada pelo presidente;
- b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- c) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

II- A cada 4 (quatro) anos, no último quadrimestre, para eleger e empossar na mesma reunião:

- a) o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da FTMB;A
- b) os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

III-Extraordinariamente, por iniciativa, do Presidente da FTMB;A, para realizar eleições, em caso de vacância ou renúncia ou decidir sobre assuntos urgentes.

Art. 21- Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformar o Estatuto, mediante maioria simples dos voto dos presentes, convocados especialmente para tal finalidade;
- b) Conceder títulos honoríficos e medalhas de mérito, por maioria simples:
 - a) Títulos concedidos:
 - b) Beneméritos: concedido aos grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
 - c) Eméritos: concedidos aos atletas brasileiros de renome;
 - d) Honorários: concedidos a pessoa físicas ou jurídicas que vem, sem vinculação direta as atividades da FTMB;A lhe tenham prestados serviços relevantes;
- e) Cassar o mandato, após o processo regular, respeitado o direito de defesa de qualquer membro dos poderes da FTMB;A, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave:
- f) Autorizar o Presidente da FTMB;A a alienar ou gravar os bens móveis;
- g) Votar a dissolução da FTMB;A e, no caso ser decidida, dar destinação aos seus respectivos bens patrimoniais a uma entidade congênere do Estado da Bahia, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de unanimidade das filiadas;
- h) Interpretar o Estatuto nos casos omissos.

§1º A Assembleia Geral instalar-se á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se 1 (uma) hora após a primeira convocação no mesmo dia para deliberar independentemente do quórum referido neste parágrafo. §2º Ao Presidente da FTMB;A ou seu substituto estatutário cumpre a abertura de cada reunião de Assembleia que, em seguida designará um de seus membros para assumir a presidência no caso de eleição em quem seja candidato; ao presidente em exercício designado caberá a escolha de outros 2 (dois) membros do plenário, que funcionarão como secretários da mesa.

§2º Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

Art. 22- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto as eletivas, serão convocadas pelo Presidente que designará local e data para realização da mesma, podendo ser convocada ainda por solicitação de 1/5 (um quinto) no mínimo, de seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Art. 23- As finalidades e a data da reunião de cada Assembleia serão comunicadas por intermédio de convocatório, contendo a ordem do dia em nota oficial publicada no site da FTMBA inserida no link NOTAS OFICIAIS ou da CBTM e ou enviada a cada filiada, mediante aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e publicadas na sede da FTMBA em local de costume.

Art. 24- A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

SEÇÃO III DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 25 - Ao tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva ou legislação que venha a substituí-lo.

Art. 26 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 9 (nove) auditores indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução sendo os mesmos indicados da seguinte forma:

- a) 2 (dois) membros indicados pelos atletas de Tênis de Mesa;
- b) 2 (dois) membros indicados pelos árbitros da FTMBA;
- c) 1 (um) membro indicado pelos técnicos da FTMBA;
- d) 1 (um) membro indicado pelos representantes legais dos Clubes;
- e) 3 (três) membros indicados pelas filiadas em votação.

§ 1º - Terá ainda a constituição de 5 (cinco) membros suplentes, indicados igual e unitariamente pelas mesmas entidades e pessoas citadas no caso dos efetivos. Os membros do T.J.D. serão nomeados pelo Presidente da FTMBA e terá organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.

§2º - O Tribunal Superior de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.

§3º - Junto ao Tribunal Superior de Justiça Desportiva funcionarão até 3 (três) Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

§4º Compete ao Tribunal Superior de Justiça Desportiva conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 27 - A Comissão disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 28 - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 29 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO V

MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 30 - Quando da realização de competições de caráter oficial da FTMBA, tais como campeonatos Estaduais, Copas, Campeonatos Abertos e demais promoções de caráter OFICIAL da FTMBA, poderá ser determinada a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto fará incluir no respectivo regulamento a relação de infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do art. 50 da Lei nº 9615/98.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é poder autônomo e exerce a fiscalização da administração geral e financeira da FTMBA e se constituirá de 3 (três) membros efetivos, 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal se regerá pelo disposto na legislação vigente e neste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da FTMBA, pela Assembleia Geral ou pelo seu próprio presidente.

Art. 33- Além das atribuições acima, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a escrituração, os balancetes, os documentos da tesouraria e a contabilidade da FTMBA a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros, e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer conclusivo anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FTMBA;
- e) Dar parecer sobre proposta orçamentária apresentadas;
- f) Opinar sobre a compra, locação ou alienação;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 34 - Compete ao presidente dar-lhe substituto escolhido entre os suplentes eleitos ou convocar novas eleições.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA

Art. 35 - A Diretoria da FTMBA, como órgão executivo, é constituído pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão suas funções de acordo com o previsto neste Estatuto.

SEÇÃO VIII DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 36 - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, e terá início na primeira semana de janeiro, do ano seguinte ao da eleição.

§1º a eleição ocorrerá no último quadrimestre do 4º ano de mandato, para fins previsto no § 2º, inciso II do Art. 19 deste Estatuto.

§ 2º - O Presidente, em suas faltas, impedimentos e afastamentos eventuais, será substituído pelo Secretário, assim como nos casos de licenciamento ou de afastamento definitivo do cargo, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º - O Secretário, independentemente de exercício eventual da função de Presidente da FTMBA, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório ou definitivo, quando por este delegado em termos expressos.

§4º Ao Presidente cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da FTMBA, inclusive submeter à Assembleia para resolver eventuais casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

Art. 37- Somente poderão exercer as funções de Presidente, e ou concorrer à candidatura a Presidente da FTMBA aqueles que são brasileiros, e membros das entidades fundadoras e que estejam com suas obrigações em dia

Art. 38- O Presidente dará assistência à FTMBA e responsável pela divulgação dos seus atos administrativos.

Art. 39- O Presidente é o representante legal da FTMBA em juízo ou fora dele, podendo, entretanto, construir procuradores.

Art. 40- Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeira e desportivas da FTMBA;
- b) Supervisionar os colaboradores da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos, instaurar processos;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades nacionais e internacionais a que esteja filiada a FTMBA;
- e) Dispensar e nomear, em consonância com a Diretoria, os membros de Coordenações, Direções e/ou outros cargos especiais cujo objetivo sejam alcançar os objetivos da FTMBA escritos neste regimento.
- f) Convocar os poderes e órgãos internos;

- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- h) Abrir créditos adicionais;
- i) Autenticar os livros da FTMBA;
- j) Constituir as delegações incumbidas da representação da FTMBA, dentro e fora do estado e país;
- k) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- l) Celebrar convênios e acordos;
- m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes órgãos;
- n) Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- o) Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da FTMBA;
- p) Depositar e determinar depósito em instituição financeira dos valores da FTMBA, em espécie ou títulos quando vultosos;
- q) Rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- r) Aplicar as pessoas jurídicas e físicas sujeitas a jurisdição da FTMBA, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes, por autorização da Assembleia Geral;
- s) Expedir avisos aos filiados;
- t) Designar o tesoureiro para assinar cheques e outros documentos financeiros;
- u) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral.

Art. 41- Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente e do Secretário da FTMBA, o Tesoureiro será chamado ao exercício da presidência, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, período em que deverão convocar eleições para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único- Na ausência dos demais membros da Diretoria em qualquer evento da FTMBA, um ou quantos se fizerem presentes os membros da Diretoria poderão deliberar e tomar decisões em caráter de urgência sob forma da lei.

Art. 42- A Diretoria reunir-se á pelo menos a cada 2 (dois) meses em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único- A Diretoria poderá tomar decisões por mensagem eletrônica e em reuniões realizadas por meio virtual, com sistema de videoconferência.

Art. 43- À Diretoria compete:

- a) Aprovar todos os atos que necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FTMBA, ressalvada a competência dos demais poderes;
- b) Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto;
- c) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- d) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Propor à Assembleia Geral a desfiliação da FTMBA de entidades a que esta é filiada bem como a dissolução da entidade;
- f) Aprovar o calendário Anual dos eventos da FTMBA;

- g) Instituir o Regime de classificação e Transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e nacionais da legislação desportiva;
- h) Conceder licença aos seus membros;
- i) Decidir sobre participação ou não de entidades filiadas em competições internacionais, estaduais e municipais (os Clubes filiados bem como seus atletas deve pedir autorização a FTMBBA sempre que forem disputar algum tipo de competição em que a organização ou supervisão não sejam realizadas ou autorizadas pela FTMBBA).
- j) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- k) Conceder ou negar filiação aos Clubes, Associações, devendo aprovar em Assembleia Geral, inclusive caso pretenda desfilá-los ou suspêndê-los;
- l) Autorizar competições em caráter estadual e interestadual observando a legislação vigente;
- m) Decidir sobre o modelo dos escudos e dos uniformes a serem adotados
- n) Exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir;
- o) Decidir sobre casos omissos destes Estatuto e demais regulamentos da FTMBBA;

Art. 44- O Secretário terá poderes de supervisão, coordenação, direção a cargo do respectivo Presidente observado o disposto no artigo anterior descentralizar-se-á quando assim for necessário.

Art. 45- A Secretaria incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade; dos serviços de comunicação; documentação e arquivo; da direção e fiscalização dos serviços burocráticos; da disciplina do pessoal e da economia do material; do preparo dos atos da administração e da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos; do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes e órgãos públicos ou a quaisquer outras instituições do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

Art. 46- O Tesoureiro concentrará o desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade, bem como acompanhará a execução do orçamento de cada exercício, elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da FTMBBA, organizará o documento destinado a instruir o levantamento do balanço e da conta de lucros e perdas; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; fiscalizará a contabilidade e a tesouraria; executará os atos que influenciarem o patrimônio; as finanças e o orçamento e incumbir-se-á dos serviços inerentes a administração financeira da entidade; inclusive mediante assinatura de documentos e títulos a cargo do respectivo diretor, quando autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único – Nenhuma despesa será procedida a revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da FTMBBA.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Capítulo I

DOS DIREITOS

Art. 47- São direitos dos filiados:

- a) Reger-se por leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações superiores;

- b) Participar dos campeonatos e torneios promovidos pela FTMB, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e de voto, de acordo com o Estatuto;
- d) Usar o direito de representação e recurso.

Capítulo II

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 48- São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a FTMB, como a única dirigente do Tênis de Mesa do estado Bahia;
- b) Respeitar o Estatuto, Regulamento e deliberações da FTMB e legislação desportiva;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da FTMB;
- d) Estar quites com os encargos financeiros, administrativos e técnico exigíveis pela FTMB, de acordo com as normas vigentes;
- e) Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições de seus representantes e respectivas alterações;
- f) Submeter a aprovação da FTMB seu Estatuto e respectivas reformas e adaptações;
- g) Solicitar autorização junto a FTMB para participar e promover eventos de Tênis de Mesa;
- h) Disputar todos os campeonatos e torneios promovidos pela FTMB, com caráter obrigatório que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;
- i) Abster-se, salvo com autorização especial, de relações esportivas, com entidades ou associações não filiadas, diretas ou indiretamente, a FTMB, ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes principalmente:
 - i. Não disputar jogos nestas condições;
 - ii. Não admitir que qualquer atleta ou técnico o façam.
- j) Fazer preencher pelas filiadas todos os formulários, fichas e demais informações;
- k) Enviar à FTMB cópias das súmulas de jogos por ventura autorizados em regime especial.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Capítulo I

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 49- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento, conforme artigo 33 do inciso IV da lei 13.019/2014 (MROSC).

§ 1º- O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º- a receita compreende:

- a) Taxa de filiação, ou de transferência de atletas, mensalidades, semestralidades, avulsos, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes de aplicações dos seus bens patrimoniais;
- c) Produto de multas e indenizações;
- d) Subvenções e auxílios;
- e) Doações ou legados convertidos em dinheiro;
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;
- g) Rendas eventuais;

§ 3º- A despesa compreende:

- a) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FTMB.
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigível em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO

Art.50- Farão parte do patrimônio da FTMB:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insuscetíveis de alienação, que são todos existentes;
- c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos sob forma deste Estatuto;
- d) Os fundos existentes, ou bens resultantes de sus inversão.

Parágrafo único - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha s requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com o artigo 33, inciso III da Lei 13.019/2014.

Capítulo III

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 51 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Parágrafo único - Os serviços de contabilidade e escrituração serão executados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento, conforme artigo 33 inciso IV da Lei 13.019/2014 (MROSC).

Capítulo IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 – A dissolução da FTMB poderá ocorrer a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais

ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, a ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) dos seus filiados.

Art. 53 - A FTMBA só se extinguirá ou terá suas atividades suspensas, por decisão judicial, exigindo-se no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 54 - Aprovada a extinção da FTMBA na forma do artigo anterior, os bens de fundo social, doados ou cedidos pelas entidades Públicas serão postos à disposição das respectivas Entidades e os bens reais de propriedade legítima da FTMBA reverterão em benefício de uma instituição da modalidade esportiva correlata.

Art. 55 - Aprovada a dissolução da FTMBA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com o Art. 33, inciso III da Lei 13.019/2014 e Art. 46 da Lei 10.406/2002 e do Art. 4º, inciso IV da Lei 9790/1999.

TÍTULO V

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56- Os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados devem ser observados pela FTMBA e por seus filiados.

Art. 57 - Nenhum membro da Diretoria poderá exercer função em qualquer outro poder da FTMBA ou de suas filiadas, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 58 - A proposta orçamentária converte-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal.

Art. 59- O presidente da FMTBA, poderá dispor de assistentes credenciados para representá-lo nos autos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 60- Com objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades: (art. 48, Lei 9615/98)

- I- Advertência
- II- Censura escrita
- III- Multa
- IV- Suspensão
- V- Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º- As três últimas penalidades referidas neste artigo, somente serão aplicadas às pessoas jurídicas e exigirão aprovação em Assembleia.

§ 2º- As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 3º- As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão da Justiça Desportiva.

§ 4º- O inquérito Administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º- O inquérito depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá a Diretoria.

§ 6º- Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão se comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 7º- O regimento Geral prescreverá o processo e aplicação e graduação das penalidades, respeitados os atos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da FTMBA, e disposições deste Estatuto.

Art. 61- Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, CBTM, ITTF, bem como as normas contidas na Legislação.

Art. 62- O membro dos poderes internos bem como, os presidentes dos Clubes filiados e Ligas, portadores de carteira de identificação expedida pelo FTMBA, terão acesso a todas as praças desportivas sujeitadas a jurisdição da entidade.

Art. 63- As resoluções da FTMBA, serão dadas ao conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial publicada no site da FTMBA inserida no link NOTAS OFICIAIS e ou enviada a cada filiada, mediante aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 64- São filiadas a FTMBA, os clubes que participaram de sua fundação e demais clubes que venham a solicitar sua inclusão nos quadros de filiados da FTMB.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65- Aprovada a modificação do tempo de mandatos de 2 (dois) para 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 20, §2º inciso II, a regra não surtirá efeitos nos mandatos já iniciados, devendo ser aplicada apenas nas eleições que ocorrerem do ano de 2026, em diante.

Art. 66- Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de março de 2025 e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana-BA.

Feira de Santana – BA, 21 de março de 2025.

Assinado eletronicamente

Caio Anadi Gadelha de Souza

Presidente da Federação de Tênis de Mesa da Bahia

Presidente da Assembleia

Assinado eletronicamente

Lucas Andrade Froes Moreira

representante da Academia Bahiana de Tênis de Mesa-ABTM

Primeiro Secretário da Assembleia

Estatuto FTMBA_Aprovado em AGO 21.03.2025.pdf

Documento número #0c4f0b9f-0dca-43f8-8dd3-7c4716c244a9

Hash do documento original (SHA256): 85dc81d484869c36340e64680e6a007ced54e853eb5a533daf1de2dd03a6d9a6

Assinaturas



Caio Anadi Gadelha de Souza

CPF: 016.923.855-50

Assinou em 03 abr 2025 às 16:54:40



Lucas Andrade Froes Moreira

CPF: 850.408.195-87

Assinou em 03 abr 2025 às 17:02:32

Log

- 03 abr 2025, 16:49:42 Operador com email anapaulamacedoterra@gmail.com na Conta 063fcac9-3dc7-4da0-92aa-8eb50dc895ba criou este documento número 0c4f0b9f-0dca-43f8-8dd3-7c4716c244a9. Data limite para assinatura do documento: 03 de maio de 2025 (16:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 abr 2025, 16:51:04 Operador com email anapaulamacedoterra@gmail.com na Conta 063fcac9-3dc7-4da0-92aa-8eb50dc895ba adicionou à Lista de Assinatura: Caioanadi_7@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Anadi Gadelha de Souza e CPF 016.923.855-50.
- 03 abr 2025, 16:51:04 Operador com email anapaulamacedoterra@gmail.com na Conta 063fcac9-3dc7-4da0-92aa-8eb50dc895ba adicionou à Lista de Assinatura: l.andrademoreira@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Andrade Froes Moreira e CPF 850.408.195-87.
- 03 abr 2025, 16:54:40 Caio Anadi Gadelha de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Caioanadi_7@hotmail.com. CPF informado: 016.923.855-50. IP: 189.0.155.7. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9642981 e longitude -38.5058456. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1171.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 abr 2025, 17:02:32 Lucas Andrade Froes Moreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail l.andrademoreira@hotmail.com. CPF informado: 850.408.195-87. IP: 177.134.251.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -13.01233813904697 e longitude -38.48208157911738. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1171.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 abr 2025, 17:02:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0c4f0b9f-0dca-43f8-8dd3-7c4716c244a9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0c4f0b9f-0dca-43f8-8dd3-7c4716c244a9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.